

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040/2025FMAS
INEXIGIBILIDADE N.º 022/2025FMAS
REGIDO PELA LEI FEDERAL N.º 14.133/21

De acordo com a Lei nº 14.133/21, observadas as alterações posteriores, o Município de Barra Velha/SC, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Daniel Pontes da Cunha, torna público para conhecimento dos interessados a instauração do Processo Licitatório em epígrafe, de conformidade com as seguintes condições:

OBJETO– Referente à contratação do prestador INSTITUTO RESTAURANDO VIDAS, que tem como finalidade suprir a demanda urgente por acolhimento de pessoas em situação de rua, desabrigadas por abandono, migração ou ausência de residência, bem como indivíduos em situação de trânsito e sem condições de auto sustento, conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social (PNAS). A necessidade foi formalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com base em atendimento contínuo realizado via CREAS e rede de serviços socioassistenciais. Através do CREDENCIAMENTO N.º 001/2025 FMAS.

VALOR – A proposta de valores do Fornecedor é na ordem de R\$ 6.133,20 (seis mil cento e trinta e três reais e vinte centavos).

EMPRESA– A empresa **INSTITUTO RESTAURANDO VIDAS**, com sede na Rua Bom Jesus, Bairro Centro, nº 111, na cidade de Araquari, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 26.297.189/0002-09.

DOTAÇÃO– As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Referência: 436

Órgão: 20 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

JUSTIFICATIVA:

A contratação visa suprir a demanda urgente por acolhimento de pessoas em situação de rua, desabrigadas por abandono, migração ou ausência de residência, bem como indivíduos em situação de trânsito e sem condições de auto sustento, conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social (PNAS). A necessidade foi formalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com base em atendimento contínuo realizado via CREAS e rede de serviços socioassistenciais.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE – Inciso IV, do artigo 74, da Lei nº 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Barra Velha/SC, 19 de agosto de 2025.

JOSÉ IDEMAR TREVISANI
Secretário de Assistência Social